



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, através da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 117 de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15 de março de 2010, torna público que realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA do Tipo TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e IN nº 02/2009 e IN nº 01/2010, SLTI/MPOG e legislação correlata, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no Processo nº 02070.001684/2010-49.

1. DA ABERTURA

1.1 No dia, hora e local abaixo indicado se fará a abertura do certame:

Data: 23/08/2010

Horário: 09:00 horas

Local: Auditório do CMA, Estrada do Forte Orange s/nº - Ilha de Itamaracá - PE.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Projeto Básico

ANEXO II Modelo de Carta de Credenciamento.

ANEXO III Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO IV Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamenta Decreto nº 4.358/2002)

ANEXO V Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 10 d 9.605/98

ANEXO VI Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO VII Modelo de Declaração Independente de Proposta

ANEXO VIII Minuta de Contrato

1.3 Não havendo expediente na data marcada ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário;



2. DO OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a concessão de prestação de serviços de apoio à visitação pública do Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha/PE, cobrança de ingresso, exploração comercial em pontos de apoio à visitação, centro de visitantes, trilhas e etc., cada um com suas características operacionais próprias e que deverão ser concessionadas, conforme especificações que integram o Projeto Básico – Anexo I do Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

3.1 Cada licitante poderá, conforme Anexo II – CARTA DE CREDENCIAMENTO, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastante suficientes para praticar todos os atos do procedimento licitatório, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos;

3.2 Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins do presente edital, a pessoa:

3.2.1 portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos; e

3.2.2 portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio gerente ou administrador da licitante (ex.: contrato social, estatuto publicado no diário oficial), no original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração, mediante comparação com o documento original e que declare os limites de sua atuação.

3.2.3 apresentar ainda Carteira de Identidade e CPF.

3.3 A falta de apresentação, ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos subitens 3.2.1 a 3.2.3 não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma;

3.4 Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA DE PREÇOS;

3.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, na presente licitação.

3.6 Qualquer manifestação em relação à presente licitação, especialmente prévias à abertura da sessão pública, fica condicionada à apresentação pelo manifestante do documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa e documento de identidade, para fins de cômputo de prazos legais de manifestação;

3.6.1 a não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 3.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.

3.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, inclusive no caso de consórcios.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação as empresas que:

4.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Especial de Licitação, à vista dos originais;

4.1.2 no caso das autenticações serem realizadas por servidor, conforme previstos no subitem anterior deverão ocorrer até 24 horas antes da abertura da licitação;

4.1.3 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º de Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002;

4.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar desta Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

4.1.4 não tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública;

4.1.5 estejam constituídas em consórcios, observadas as normas constantes no art. 33 da Lei nº 8.666/93, bem como os documentos elencados no art. 27 a 30 da Lei nº 8.666/93 e que atendam os seguintes requisitos:

4.1.5.1 comprovação da constituição do Consórcio, por meio de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.1.5.2 indicação da empresa líder, que deverá ser aquela detentora da maior cota consorcial, a quem caberá a responsabilidade pelo desenvolvimento e gerenciamento dos serviços e responderá junto ao ICMBio por todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e seus anexos;

4.1.5.3 todas as empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital;

4.1.5.4 para efeito de qualificação técnica, será aceito o somatório da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4.1.5.5 para efeito de qualificação econômico – financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

4.1.5.6 as empresas consorciadas não poderão apresentar, isoladamente ou integrando um outro consórcio, cotação para a prestação do mesmo serviço que estiver sendo disputado pelo consórcio do qual faça parte;

4.1.5.7 sendo o consórcio vencedor da licitação, deverá promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o **registro** do consórcio;

4.1.5.8 as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pela líder, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.1.5.9 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

2



4.1.5.10 é vedada a participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio;

4.1.5.11 não poderão participar empresas ou consórcios que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.5.12 não poderão também participar empresas ou pessoas jurídicas que sejam constituídas em sociedades cooperativas nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, (Cláusula Primeira, do Termo de Conciliação MPT/AGU – Processo 01082-2002-020-10-00-0, Homologado pelo TRT – 10ª Região – Processo 20ªVTB/DF Nº 1082/02), Anexo V do Edital, considerando que o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho em forma de cooperativa, visto que apresenta as seguintes características;

- a) mecanismos de **comando e controle** visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;
- b) relação de **hierarquia** técnica e funcional entre os profissionais;
- c) níveis diferenciados de responsabilização técnica.

4.1.6 No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no País, a licitante deverá apresentar Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.7 Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for o caso, de seu país de origem, notorizadas e autenticadas por Embaixada ou Consulado Brasileiro no país de origem do documento e traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

4.1.8 Será considerada inabilitada a empresa estrangeira que não apresentar documentação comprobatória de representação no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativa e judicialmente e atender a todos os requisitos deste Edital. A empresa estrangeira deverá, ainda, declarar sua total submissão à legislação brasileira para todos os fins relacionados à concessão pretendida.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no item 1 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE PREÇOS;**

5.1.1 encerrado o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO e das PROPOSTAS**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues;

5.2 A licitação será processada em 3 (três) fases:

5.2.1 abertura do envelope de nº. 1 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ocorrerá na mesma data de entrega dos envelopes, ou seja, às **09:00. - horário local, do dia 23 de agosto de 2010** conforme encontra-se contemplado no tem 1 deste Edital;

5.2.1.1 esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº. 1 "**DOCUMENTAÇÃO**" de todas as LICITANTES, sendo consideradas habilitadas as LICITANTES que atendam às exigências contidas no item 6 deste Edital e do Projeto Básico – Anexo I.

5.2.2 fase de **ABERTURA e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº. 2, em sessão pública, cuja data será definida após exauridas todas as etapas da fase anterior;

5.2.3 fase de **ABERTURA e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº. 3, em sessão pública, cuja data será definida após exauridas todas as etapas da fase anterior;

5.3 Os trabalhos da Comissão Especial de Licitação obedecerão à seguinte ordem:

5.3.1 credenciamento dos representantes das licitantes, de acordo com os dispositivos constantes no subitem 3.2. deste Edital;

5.3.2 abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" para análise, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica;

5.3.3 verificação da regularidade das licitantes no SICAF, cuja comprovação será feita mediante consulta via "on line" no referido sistema, no qual serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, conforme os termos do inciso III, do item 7 da IN/MARE nº 05/95, atualizada;

5.3.3.1 ficando demonstrado pela consulta ao SICAF que os documentos comprobatórios do Cadastramento se encontram com os prazos de validade vencidos, e a licitante comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, (anexo III do Manual do SICAF), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo de 03 dias úteis anteriores à data prevista para o recebimento das propostas, a Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.3.4 depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante no SICAF serão anunciadas, sempre que possível na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inhabilitadas na licitação;

5.3.4.1 no caso de inhabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inhabilitações;

5.3.5 em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inhabilitação de qualquer licitante, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes das **PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS DE PREÇOS**;

5.3.5.1 não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial afixando-o, posteriormente, no Quadro de Avisos da Unidade, de Conservação e disponibilizada no "site" www.icmbio.gov.br;

5.3.5.1.1 nesta hipótese, os envelopes contendo as **PROPOSTAS TÉCNICAS E PREÇOS** serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outras sessões a serem indicadas posteriormente;



5.3.6 será feita a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

5.3.7 exaurida todas as etapas da fase de habilitação e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS TÉCNICAS** das licitantes habilitadas;

5.3.7.1 no dia e hora marcados, serão abertos os envelopes de nº 2 – **PROPOSTA TÉCNICA**, das empresas habilitadas, cuja conferência e rubrica será realizada pela Comissão Especial de Licitação, sendo dado vista aos licitantes presentes à sessão, que as rubricará;

5.4 No caso de desclassificação de todas as propostas técnica das licitantes, a Administração fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

5.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação;

5.6 Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das empresas licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 As licitantes deverão estar cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via "on line" no referido Sistema, no ato da abertura do certame, devendo ainda apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 confirmação da regularidade da habilitação no SICAF, mediante consulta via "on line" no ato da abertura da Licitação;

6.1.1.1 caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, deverá comprovar sua regularidade e/ou habilitação mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos em vigor, elencados no art. 27 a 30 da Lei nº 8.666/93 ou cópia simples a ser autenticada por servidor da Comissão Especial de Licitação, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa;

6.1.2 declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação da IN/MARE nº 05/1995, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no **Anexo III**; OK

6.1.3 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**; OK

6.1.4 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, de acordo com o **Anexo V** deste Edital; OK

6.1.5 declaração de vistoria, nos termos da Minuta constante do **Anexo VI**, assinada por Representante legal da empresa, com antecedência mínima de 48 horas da data e do horário de abertura dos envelopes de Documentação, comprovando ter a empresa OK

[Handwritten signatures and initials]

vistoriado os locais da execução dos serviços objeto deste Edital;

6.1.6 Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do Anexo VII.

6.1.7 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedente à abertura desta licitação;

6.1.8 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características e pertinentes com o objeto desta licitação, notadamente sobre as parcelas mais relevantes aqui descritas como em cobrança de ingressos.

6.1.9 A habilitação das licitantes, bem como sua boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,5 (um e meio), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, apurados mediante consulta *on line* ao SICAF ou pelos valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) Caso algum índice do subitem anterior seja menor que 1,5 (um e meio), a licitante deverá comprovar o capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e o Balanço Patrimonial do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

d) A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF em situação regular, ou seja, com as certidões e o balanço patrimonial dentro do prazo de validade e com índices do balanço (LG, SG e LC) iguais ou maiores que um e meio estará dispensada de apresentar os documentos da alínea a.

e) No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação nesta licitação, conforme o disposto no inciso III do art. 33 da Lei nº 8.666/93, sendo que todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1, (um).

6.2 A documentação necessária à habilitação das Proponentes nesta licitação deverá estar numerada (00/0000) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado



com cola e rubricado no fecho, **SENDO VEDADO O FECHAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO ICMBio**, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE –
ICMBIO
CONCORRENCIA Nº 01/2010
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:**

6.3 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao subitem 6.1 e seus subitens deste Edital e deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 A proposta técnica deverá ser entregue com identificação da empresa, em uma via (com páginas numeradas - 00/000), com índice, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2010
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº**

7.2 A Proposta Técnica deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação;

7.3 Os critérios de pontuação da Proposta Técnica serão os informados nas tabelas 2 e 3 do Projeto Básico anexo I do Edital;

7.4 Será **desclassificada**, a proposta técnica a licitante que obtiver a pontuação inferior a 30% dos pontos em disputa, por ser considerada **tecnicamente insuficiente**, e não cumprir as demais exigências especificadas na tabela constante no Projeto Básico no Anexo I deste Edital e seus subitens.

7.5 A Equipe Técnica do Parque Nacional Fernando de Noronha e da Coordenação-Geral de Visitação, serão responsáveis pela análise e manifestação sobre os aspectos técnicos, constante do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços deverá ser entregue com identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, **SENDO VEDADO O FECHAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO ICMBio**, contendo na parte externa e frontal as indicações:

[Handwritten marks]

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE –
ICMBIO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2010
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº**

8.2 A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

8.2.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

8.2.2 descrição dos serviços e/ou produtos e serem oferecidos aos visitantes e/ou usuários, observadas as especificações e condições constantes deste Edital e Anexos;

8.2.3 dados do proponente/representante legal da empresa, responsável técnico que deverá ser o elemento de contato entre a licitante vencedora e a fiscalização do ICMBio;

8.2.4 valor do lance por remuneração, em algarismos e por extenso, conforme Projeto Básico, Anexo I deste Edital;

8.2.5 declaração de aceitação das condições e exigências para a Concessão;

8.2.6 local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

8.2.7 orçamento de quantidade e preço das intervenções propostas, inclusive indicando os pesos percentuais dos investimentos por serviço a ser concessionado em relação aos custos globais previstos;

8.2.8 investimentos a serem feitos conforme Projeto Básico, identificados com o objeto da concessão, a serem comercializados;

8.2.9 tempo de retorno de capital e demais parâmetros econômicos utilizados;

8.2.10 preços a serem aplicados para cada atividade;

8.2.11 os dados e valores apresentados devem acompanhar a proposta e não podem ser apresentados de forma agregada;

8.2.12 a proposta deverá conter o valor do salário do pessoal a ser contratado, obedecendo ao disposto nas convenções coletivas do Estado, das respectivas categorias profissionais.

8.3 Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles: transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado à execução, despesas de aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos locais, "know-how", "royalties", despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias e definitivas, entre outras, bem como, no fornecimento e na execução dos serviços objeto desta Licitação;

8.4 Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

A



8.4.1 Deverá ser indicada a forma de remuneração ao órgão, obedecida a indicação precisa para fins de julgamento, inclusive quanto aos percentuais ou valores fixos e variáveis, conforme Projeto Básico.

8.5 Será classificada como vencedora a licitante que ofertar a melhor técnica e o melhor preço; sendo este o percentual sobre a venda de cada ingresso, fica estabelecido como oferta mínima o valor de 10,6% (dez vírgula seis por cento) sobre a venda de cada ingresso;

8.6 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

8.7 A proposta de preços será examinada segundo critérios de aceitabilidade que consideram os limites mínimos de preços unitários e globais para os serviços, quando for o caso e em estrita observância do Projeto Básico, tendo por referência os valores apresentados e as especificidades do objeto:

8.7.1 será desclassificada a proposta que:

8.7.1.1 apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

8.7.1.2 propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93;

8.7.1.3 apresentar valores incompatíveis com os estimados conforme Projeto Básico;

8.7.1.4 contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

8.8 Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observados os seguintes critérios:

8.8.1 havendo divergência entre o preço final registrado de forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o primeiro;

8.9 A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Estado, exceto se presentes e devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

8.10 Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas;

8.11 As licitantes deverão citar, quando for o caso, a marca, o tipo, a referência e as características dimensionais dos materiais/produtos a serem empregados; sendo que, somente será admitida a similaridade de materiais/produtos e equipamentos que atendam às especificações, tanto no aspecto qualitativo como no dimensionamento, de forma a não prejudicar os objetivos funcionais e estéticos aprovados pela fiscalização;

8.12 Todos os serviços/atividades não explícitos na especificação, mas necessários à plena execução dos serviços programados e a perfeita execução e funcionamento, deverão ser formalmente questionados pelas Licitantes, sob pena de preclusão, em até 2 (dois) dias úteis que antecedam a data de abertura das Propostas, onde será submetida à análise prévia e formal do solicitante através da CEL - Comissão Especial de Licitação.

9. DA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Cálculo do Índice Técnico (IT)

O Índice Técnico da proposta será calculado pela seguinte fórmula:

$$T : M = IT,$$

onde

T é a pontuação técnica da proposta;

M é a maior pontuação técnica obtida pelos licitantes habilitados;

IT é o Índice Técnico.

9.2 Cálculo do Índice de Preço (IP)

O Índice de Preço da proposta será calculado pela seguinte fórmula:

$$M : P = IP,$$

onde

M é o menor preço apresentado pelos licitantes habilitados;

P é o preço da proposta;

IP é o Índice de Preço.

9.3 Cálculo da avaliação final

A nota final da licitante será calculada pela seguinte fórmula:

$$(IT \times 6,5) + (IP \times 3,5) = N,$$

onde

IT é o Índice Técnico obtido pela licitante;

IP é o Índice de Preço obtido pela licitante;

N é a nota final da licitante.

A nota final será apresentada até o limite de duas casas decimais.

9.4 Critério de desempate

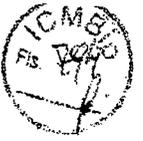
Em caso de empate na maior nota final, serão usados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

- será vencedora a licitante com maior índice técnico;
- se mantido o empate, será vencedora a licitante com maior pontuação no quesito técnica;
- se mantido o empate, será vencedora a licitante com maior índice de preço;
- se mantido o empate, será feito sorteio entre as licitantes empatadas.

10. DO JULGAMENTO

10.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação **TÉCNICA E PREÇO**, observado o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.666/93, c/c com o artigo 15, da lei 8.987/95);

10.2 A análise e o julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS** serão realizados em atendimento aos dispositivos na Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95 nas condições estabelecidas no Anexo I deste Edital;



10.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

10.4 O julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTA DE PREÇOS** ocorrerão pela análise no item 8 deste Edital;

10.4.1 será desclassificada a **PROPOSTA DE PREÇOS** que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores estipulados no Projeto Básico;

10.4.2 Será classificada como vencedora a licitante que ofertar a melhor técnica e o melhor preço, sendo este o percentual sobre a venda de cada ingresso, fica estabelecido como oferta mínima o valor de 10,6% (dez vírgula seis por cento) sobre a venda de cada ingresso;

10.4.3 a proposta do licitante de maior oferta consolidará os percentuais para o ICMBio para fins de apresentação da proposta.

10.5 Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;

10.5.1 as licitantes deverão atender às comunicações, até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação;

10.5.2 todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à Comissão Especial de Licitação;

10.6 No caso de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

10.7 Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, para homologação e adjudicação do objeto à Licitante vencedoras.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Após anunciado, em sessão pública ou publicado o resultado final da licitação, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado com vistas à Homologação/adjudicação do objeto à licitante vencedora pela autoridade superior;

11.2 Até a assinatura do instrumento contratual, a Comissão Especial de Licitação pode desqualificar licitantes, sem que estes tenham direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou que tenha alterado sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, de forma a impedir a execução do instrumento contratual a ser firmado, dentro dos padrões de qualidade exigidos;

11.3 Após a adjudicação da licitação o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual, observando-se o contido no item 14 deste Edital.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para

a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

12.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a preclusão administrativa da decisão a ela pertinente;

12.4 As impugnações poderão ser entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL, no endereço indicado no item 01 deste edital, ou na sede do Parque Nacional de Fernando de Noronha.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

13.2 Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão Especial de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que os apreciará em 05 (cinco) dias úteis subsequentes;

13.3 Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

13.4 Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.5 Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

13.6 Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail);

13.7 Os recursos serão entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL, situado no endereço do item 01 do presente edital.

14. DO CONTRATO

14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com vigência de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da minuta constante do Anexo VIII, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora no que tange à qualificação das partes, do preço, modalidade e valor da garantia;

14.1.1 Ao longo da concessão à concessionária, será feita, por parte do ICMBio, avaliação para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual por um período de 05 (cinco) anos após o cumprimento total do prazo da concessão.

14.2 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para



assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

14.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio;

14.4 É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

15. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

15.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

15.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio;

15.3 A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

15.4 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.5 Reaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará uma comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.2 Da mesma forma, a Concessionária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução dos Contratos;

16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas os seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

16.4 O ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em

desacordo com os Contratos;

16.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto dos Contratos, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para o ICMBio.

16.6. No exercício da fiscalização, o **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**

16.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, no ano subsequente ao da contratação, suas demonstrações financeiras publicadas em jornal de grande circulação, acompanhadas de relatório circunstanciadas sobre a prestação do serviço concedido.

17. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Concessionária, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas sub-contratadas, na forma da legislação em vigor;

17.2 Se a Concessionária recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária;

17.3 A Concessionária responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e sub-contratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- I. A qualquer momento, o ICMBio se reserva no direito de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque.
- II. Todos os projetos de reforma, construção ou adequação deverão ser previamente aprovados pelo ICMBio. Antes do início da obra deverá ser aprovado pelo ICMBio um Plano de Controle Ambiental/PCA de obras civis.
- III. Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** qualquer ocorrência relacionada com a concessão.
- IV. Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- V. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.
- VI. Designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato.



- VII. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do CONCESSIONÁRIO ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização.
- VIII. Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em acordo com as disposições do contrato.

18.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- I. A Empresa CONCESSIONÁRIA, além do contido no Projeto Básico, obriga-se a:
 - II. O Concessionário deverá executar o armazenamento e a retirada diária de todo o lixo gerado nas operações, devendo a destinação ser sempre fora do Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha, sempre em locais apropriados.
 - III. Ao Concessionário não será autorizada a veiculação da "marca" da concessionária em produtos a serem vendidos no Parque Nacional, podendo constar apenas em instalações da concessionária dentro do Parque Nacional, mediante prévia aprovação do ICMBio.
 - IV. O Concessionário deverá se responsabilizar pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o Parque.
 - V. O Concessionário deverá implantar um sistema eficiente de rádio-comunicação em compartilhamento com o PNM FERNANDO DE NORONHA para monitoramento e controle dos serviços de visitação – minimamente um HT ou estação móvel em cada veículo.
 - VI. Eventuais logotipos, logomarcas, ilustrações, fotografias e qualquer outro meio de programação visual incorporado ou associado ao PNM FERNANDO DE NORONHA e criados pelo concessionário ou à sua ordem deverão ser submetidos à aprovação do Instituto, podendo o ICMBio utilizar-se da citada criação sem pagamento de qualquer indenização por isso.
 - VII. O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do ICMBio ou por ele indicados, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades.
 - VIII. O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.
 - IX. O concessionário deverá, no mínimo a cada três meses, conduzir uma pesquisa de satisfação junto aos visitantes do Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha. O concessionário deverá apresentar proposta de metodologia para pesquisa onde no mínimo 35% dos visitantes/mês sejam ouvidos.
 - X. O Concessionário deverá, mensalmente e ao final de cada ano, apresentar ao ICMBio relatórios de fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações: número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas e valor arrecadado. Sendo que, a qualquer momento sempre que solicitado pelo ICMBio, a concessionária deverá emitir relatórios gerenciais completos.
 - XI. O Concessionário deverá prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas pelo ICMBio via folheteria e outros meios de comunicação gráfica e visual.
 - XII. O concessionário deverá iniciar a operação de cobrança de ingresso em um prazo máximo de 90 dias a contar da data de assinatura do contrato.

✓
2

- XIII. O Concessionário deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo ICMBio.
- XIV. O Concessionário deverá comunicar ao ICMBio todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- XV. O Concessionário deverá cumprir as obrigações contratuais assumidas, mantendo a destinação originalmente estabelecida no Edital, zelando pela sua conservação e manutenção.
- XVI. O Concessionário deverá efetuar o pagamento da concessão pontualmente, mensalmente, até o quinto dia de cada mês.
- XVII. O Concessionário deverá substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades.
- XVIII. O Concessionário deverá providenciar e manter em vigor no curso do contrato o seguro e a garantia de que tratam o item 10 deste projeto básico.
- XIX. O Concessionário deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato por parte da CONCEDENTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- XX. O Concessionário deverá reparar imediatamente a CONCEDENTE, após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade.
- XXI. O Concessionário deverá prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços.
- XXII. O Concessionário deverá fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual.
- XXIII. O Concessionário deverá acatar as orientações do Supervisor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- XXIV. O Concessionário deverá prestar esclarecimento à CONCEDENTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas.
- XXV. O Concessionário deverá coordenar a execução das atividades de comum acordo com a CONCEDENTE (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.
- XXVI. O Concessionário deverá elaborar e enviar à CONCEDENTE quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse.



- XXVII. O Concessionário deverá observar, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes.
- XXVIII. O Concessionário deverá iniciar a execução das obras na data indicada no contrato.
- XXIX. O Concessionário deverá atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- XXX. O Concessionário deverá atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos etc.
- XXXI. O Concessionário deverá indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional, ou a terceiros em razão das atividades realizadas.
- XXXII. O Concessionário deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação.
- XXXIII. O Concessionário deverá observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- XXXIV. O Concessionário deverá fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento. Manter uma contabilidade segregada do empreendimento.
- XXXV. Ao final da vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir à CONCEDENTE a propriedade arrendada, em perfeitas condições de uso, inclusive com as máquinas, equipamentos, utensílios e demais bens que lhe integrem, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens e seu estado de conservação.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 O ICMBio poderá reclamar a proposta de execução em sua totalidade, ou a quantidade de visitantes indicada pelas contratadas, com base nas diligências a serem efetuadas, conforme estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I deste Edital;

19.2 O aceite não exime a Concessionária das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada atividade desenvolvida e estabelecida;

19.3 Caso não disponha dos profissionais necessários ao cumprimento a Concessionária deverá comunicar ao ICMBio para organizar a sua capacidade produtiva (inclusive seleção e recrutamento de pessoal);

19.4 Se porventura a descrição dos serviços solicitados não estiver condizente com os parâmetros de prazo, complexidade e requisitos de produto, a Concessionária deverá apresentar justificativa técnica;

19.5 A dependência cedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pelo **CONCESSIONÁRIO**.

20. DAS DEFINIÇÕES

20.1 Para efeitos desta Concessão serão adotada as seguintes definições:

a) **CONCESSÃO DE USO** – é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que explore segundo sua destinação específica. No presente uso será remunerado, por tempo certo e determinado, consoante a contrato administrativo que o conceder;

b) **SERVIÇOS CONCEDIDOS (concessões)** – são todos aqueles ajustes pelos quais o poder público concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, delega a sua prestação à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. Pela concessão o poder concedente não transfere propriedade alguma ao concessionário, nem se despoja de qualquer direito ou prerrogativa pública;

c) **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** – espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

d) **PARQUE NACIONAL** – categoria de Unidade de Conservação que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

21. DO VALOR DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO

21.1 O valor previsto, minimamente, do contrato é de R\$ 6.678.000,00 (seis milhões seiscentos e setenta e oito mil reais) correspondente a contrapartida algébrica mínima da atuação decenal da concessão, conforme proposta apresentada;

21.2 A diminuição do movimento durante quaisquer períodos, não obriga a **CONCEDENTE** a qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer;

21.3 A importância deverá ser recolhida, mensalmente, cujo recolhimento será mensalmente pelo **CONCESSIONÁRIO**, aos cofres públicos, até o 5º dia, ao mês vencido, por meio de GRU – Guia de Recolhimento Único.

21.4 O atraso no cumprimento das obrigações acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

21.5 Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 30 (trinta) dias, resultará na rescisão do presente concessão; independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências do Parque pelo **CONCESSIONÁRIO** ao **CONCEDENTE**.

21.6 Por atraso no pagamento da contrapartida, a concessionária ficará sujeita à aplicação de juros de mora de 5% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o IGP-M/FGV ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga.

21.7 O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas à **CONCEDENTE**.



22. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

22.1 Os preços poderão ser reajustados monetariamente observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, ou fixado por legislação superveniente que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

22.1.1 Para cômputo do reajuste, o índice preferencial a ser considerado, terá como base o **IGP-M/FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do **CONCEDENTE**.

23. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão e/ou aplicar as sanções administrativas.

23.2 Constituem motivos para caducidade da concessão, os previstos no Art. 38,§1º da Lei 8.987/95.

23.3 Declaração da caducidade da concessão e/ou aplicação das sanções administrativas previstas no item 25 do Edital.

24. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão extingue-se por:

- i- advento do termo contratual;
- ii- encampação;
- iii- caducidade;
- iv- rescisão;
- v- anulação; e
- vi- falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**

24.1 Extinta a concessão, retornará ao poder **CONCEDENTE** todos os serviços, direito e privilégios concedidos à **CONCESSIONÁRIA**.

24.2 Extinta a concessão, o Poder **CONCEDENTE** deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço. Cabe ao poder **CONCEDENTE**, proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

24.3 O poder **CONCEDENTE**, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e as utilizações de todos os bens reversíveis.

24.4 No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o poder **CONCEDENTE**, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

24.5 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados por aquela ser interrompido ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

2
Q
AP

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Concedente poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

b.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato



INFRAÇÃO		
ITE	DESCRIÇÃO	GRA
0	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão ou conseqüências letais	06
0	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
0	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os contratados, por empregado e por dia;	03
0	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência	01
0	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
0	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periódica prevista no Projeto Básico;	05
Para os itens seguintes, deixar de:		
0	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por item e por dia	03
0	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02
0	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não adequado às necessidades, por funcionário e por dia;	01
1	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas previstas, por ocorrência e por dia;	02
1	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigidos pelo regulamento ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
1	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
1	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
1	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos necessários, nas quantidades previstas no edital;	02
1	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
1	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

25.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

26.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

26.3 O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas de preços, ficará em poder da Administração, devidamente fechado, à disposição da empresa, durante 05 (cinco) dias corridos da abertura da proposta de preços. Findo este prazo sem que a referida proposta de preços seja retirada, esta Instituição não mais se responsabilizará por sua guarda;

26.4 Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação;

26.5 A divulgação de avisos às licitantes e de resultados de etapas da licitação será feita mediante publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no estado.

26.6 É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

26.7 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação do ICMBio, situada na **Auditório do CMA, Estrada do Forte Orange s/nº - Ilha de Itamaracá - PE.**, ou pelos telefones (81) 35443026/3028/3029 – Srª Terezinha Aparecida Soletto Martinez ou (61) 33419401/9402/9403 – Srª Irene Ferreira Martins - Comissão Especial de Licitação no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

Pernambuco/PE, 16 de Junho de 2010.

Terezinha Martinez Presidente	Irene Ferreira Martins Membro/ICMBio
---	--

Maria Elisabete Fernandes/ICMBio Membro/ICMBio	Saete Ferreira da Costa Membro/ICMBio
--	---

Luiz Eugênio Junqueira Junior Membro/ICMBio	Marcelo Moreira Prado Membro/ICMBio
---	---

Ministério do Meio Ambiente – MMA
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

